



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 641/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - VOTO EM SEPARADO AO RELATÓRIO DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/2013

De autoria do nobre Vereador Calvo, o presente projeto de lei objetiva dispor sobre a substituição das atuais armas de fogo institucionais (funcionais), inclusive das munições, utilizadas pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana, por armamento similar ao utilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Pelo art.3º da propositura, o porte e uso dessa nova arma estão dispostos no Decreto nº 50.525, de 26 de março de 2009, e Portaria 111/SMSU/GAB/2012.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o voto. Contudo, tendo em vista a revogação da mencionada Portaria, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 615/2013

Dispõe sobre a substituição das atuais armas de fogo institucionais (funcionais), inclusive das munições, utilizadas pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana, por armamento similar ao utilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei disciplina a modernização das armas de fogo institucionais a serem utilizadas pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º Fica instituído que o armamento da Guarda Civil Metropolitana deverá ser similar ao utilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em homenagem ao princípio da igualdade estabelecido no texto constitucional.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/04/2015.

José Police Neto – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Aurélio Nomura – PSDB - Contrário

Jair Tatto – PT

Ota – PROS

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB – Autor do voto em separado

VOTO VENCIDO DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, visa dispor sobre a substituição das atuais armas de fogo institucionais (funcionais), inclusive das munições, utilizadas pelo efetivo da GCM, por armamento similar ao utilizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Solicitadas informações ao Executivo, respondeu o Comando da Guarda Civil Metropolitana: “ocorre que este Comandante Geral coaduna com a proposta de que o armamento dos Guardas Cívicos Metropolitanos deva ser ao longo do tempo trocado por outro que acompanhe as necessidades que envolvem a atuação da Corporação nos mais diversos atendimentos, onde há a necessidade de utilizá-los, todavia, a troca necessariamente por um imperativo legal, à luz da legislação que regula a matéria, não pode se dar por similaridade ao armamento das Polícias Militares conforme regem os dispositivos legais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.123/2004, Art. 42 §4º, conforme segue:

§4º Não será concedido aos profissionais das Guardas Municipais Porte de Arma de Fogo de calibre restrito, privativos das forças policiais e forças armadas.”.

Ademais, esse mesmo Comando afirma que o “custo global para implementação da referida arma [pistola semi-automática .40] na Corporação seria em média 24 milhões de reais”.

Destarte, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, a matéria, no âmbito de competência de análise desta Comissão, colide com a responsabilidade na gestão fiscal, não atendendo aos ditames dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratam da geração de despesa.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/04/2015.

José Police Neto – PSD – Presidente - Contrário

Abou Anni – PV - Contrário

Aurélio Nomura – PSDB - Relator

Jair Tatto – PT - Contrário

Ota – PROS - Contrário

Paulo Fiorilo – PT- Contrário

Ricardo Nunes – PMDB - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2015, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.